

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 523/2005

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. As Tabelas de Remuneração dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do Município de Maxaranguape/RN, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes dos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 459/2001, que dispõe sobre os Estatutos e Plano de Cargos e Salários de Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação, passam a vigorar com efeito retroativo a 01 de julho de 2005, com os seguintes valores, conforme tabelas abaixo:

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

JORNADA BÁSICA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS (Art.64, Lei Municipal nº 459/2001, de 09.10.2001)						
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
		I	II	III	IV	V
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA " I "	A	406,25	426,57	447,90	470,30	493,82
	B	537,50	564,38	592,60	622,23	653,35
	C	569,75	598,24	628,16	659,57	692,55
	D	603,94	634,14	665,85	699,15	734,11
	E	640,18	672,19	705,80	741,09	778,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA " II "	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

JORNADA BÁSICA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (Art.66, Lei Municipal nº 459/2001, de 09.10.2001)						
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
		I	II	III	IV	V
COORDENADOR PEDAGÓGICO	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
SUPERVISOR ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
PSICOLOGO ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31

Art.2º. As demais tabelas e anexos constantes Lei Municipal nº 459/2001, continuam inalterados.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, EM 17 DE AGOSTO DE 2005.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

*Sanção nº 523/05
17/08/2005*

REMETA-SE À COMISSÃO _____

para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Maxaranguape

em _____ de 19_____

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 010/2005

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. As Tabelas de Remuneração dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do Município de Maxaranguape/RN, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes dos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 459/2001, que dispõe sobre os Estatutos e Plano de Cargos e Salários de Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação, passam a vigorar com efeito retroativo a 01 de julho de 2005, com os seguintes valores, conforme tabelas abaixo:

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

JORNADA BÁSICA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS (Art.64, Lei Municipal nº 459/2001, de 09.10.2001)						
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
		I	II	III	IV	V
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA " I "	A	406,25	426,57	447,90	470,30	493,82
	B	537,50	564,38	592,60	622,23	653,35
	C	569,75	598,24	628,16	659,57	692,55
	D	603,94	634,14	665,85	699,15	734,11
	E	640,18	672,19	705,80	741,09	778,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA " II "	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31

JA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

JORNADA BÁSICA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (Art.66, Lei Municipal nº 459/2001, de 09.10.2001)						
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
		I	II	III	IV	V
COORDENADOR PEDAGÓGICO	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
SUPERVISOR ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
PSICOLOGO ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	A	687,50	721,88	757,98	795,88	835,68
	B	728,75	765,19	803,45	843,63	885,82
	C	772,48	811,11	851,67	894,26	938,98
	D	818,83	859,78	902,77	947,91	995,31

Art.2º. As demais tabelas e anexos constantes Lei Municipal nº 459/2001, continuam inalterados.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, EM DE AGOSTO DE 2005.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

REMETA À COMISSÃO de
Cont. Fin. e Orçam.
para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Maxaranguape
em 16 de Agosto de 2005

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente
projeto de lei

nº 010/2005

Presidente *[Signature]*
Relator *[Signature]*
Membro *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 16/ Agosto 2005
por unanimidade
Maxaranguape em, 16/28/2005
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

REMETA À COMISSÃO de
Fiscal. e Cont. Orçam.

para emitir seu parecer.
S. S. da Câmara Municipal de Maxaranguape
em 16 de Agosto de 2005

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente
projeto de lei nº 010/2005.

Presidente *[Signature]*
Relator *[Signature]*
Membro *[Signature]*